



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0086, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 90/2025

em favor de E L COMERCIO INDUSTRIA TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 28.767.155/0001-77, sediado na Loteamento Jardim Itacanema, Av 02 S/N, Palestina, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:36:38 do dia 26/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 26/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<0819fa6939f43c6d75a377ea20b40d53>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 90/2025

Código: 0819fa6939f43c6d75a377ea20b40d53

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. Os Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) transportados pela empresa E L COMERCIO INDUSTRIA TRANSPORTES EIRELI provenientes das empresas VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., inscrita no CNPJ nº 10.656.452/0104-95, localizada na Rodovia SE 226, Pátio CIMESA, Gleba B, km 22, Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros/SE e MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.009.644/0001-74, localizada na Est SE 206, km 10, s/n, Campo de Santa Bárbara, no município de Rosário do Catete/SE. Assim como de outras empresas localizadas no estado de Sergipe, desde que devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
3. Os Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) serão destinados à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0265-59, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 6055, Bairro Jabotiana, no município de Aracaju/SE.
4. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 81/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0033.
5. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
6. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - a) Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - b) Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - c) Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
7. A empresa utilizará para efetuar o transporte, de quantidade estimada de 200,00 (duzentas) toneladas mensais de Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas), conforme a documentação apresentada, os veículos e equipamentos com as seguintes placas: RRB2H07, RRB2F58, RQY6E81, NHN8H01, KLZ6F65, HZR4J38, KIL1J21, QMK4I19 E HZH4B47.
8. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
9. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas).
11. A empresa deverá realizar a manutenção, limpeza e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas), em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 90/2025

Código: 0819fa6939f43c6d75a377ea20b40d53

Condicionantes

13. Acondicionar adequadamente os Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas) gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
14. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir certificação de curso Direção Defensiva.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Não Perigosos Classes IIA e IIB (Sucatas Metálicas).
16. A empresa é responsável pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
17. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

